

Projeto 05/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**  
CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**MENSAGEM 005/2022 de 11 de Fevereiro de 2022.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Passo as mãos de V.Exa. projeto de lei incluso que dispõe sobre a regulamentação de cessão de servidores públicos municipais a outros órgãos e entidades dos Entes da Federação (União, Estado de Minas Gerais e Municípios) bem como entidades assistenciais sem fins lucrativos de atendimento nas áreas de assistência social, saúde, educação e esportes.

A medida é necessária para regulamentar no âmbito do Município de São José do Goiabal a cessão de servidores públicos como é o caso, por exemplo, do abrigo de menores em funcionamento em São Domingos do Prata, ou até mesmo para atendimento de convênio com a Polícia Civil.

Esperamos que após a tramitação legislativa, seja o projeto de lei anexo aprovado.

Atenciosamente,

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei de N° 05 de 11 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre a cessão de servidores públicos do Município de São José do Goiabal e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de São José do Goiabal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta a cessão de servidores públicos do Município de São José do Goiabal em favor de Entes Públicos da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos destinadas ao atendimento de assistência social, saúde, educação ou esporte.

Art. 2º No âmbito do Município de São José do Goiabal a cessão de servidor municipal é autorizada nas seguintes modalidades:

I – Cessão com ônus para o cedente, quando o servidor é remunerado pelo Município;

II – Cessão com ônus para o cessionário, quando o cessionário passa a ser responsável pelo pagamento da remuneração do servidor cedido, bem como pelo recolhimento e repasse do percentual determinado por lei para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, e dos demais encargos;

III – Cessão com ônus para o cedente, mediante reembolso pelo cessionário, quando o servidor é remunerado pelo cedente e o cessionário faz o reembolso mensal da remuneração percebida pelo servidor, bem como da contribuição previdenciária patronal para o RGPS.

Art. 3º Para formalização da cessão de que trata o art. 2º, devem ser preenchidos os seguintes requisitos:

I – Solicitação do titular do órgão ou entidade cessionária aprovada pelo titular do órgão ou da entidade de lotação do servidor;

II – Justificativa do titular do órgão ou entidade cessionária ratificada pelo titular do órgão ou entidade de lotação do servidor, que comprove o interesse público na cessão;

III – Anuênciam do servidor a ser cedido quando a cessão envolver desempenho das atribuições em local diverso do território do Município de São José do Goiabal;

IV – Compatibilidade com a lei que institui a carreira do servidor mediante a existência de correlação entre as funções a serem desempenhadas no órgão ou entidade cessionária e as atribuições previstas na legislação de carreira do servidor, quando não houver



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

nomeação para o exercício de cargo de provimento em comissão ou função gratificada no órgão ou entidade cessionária.

V - Celebração de convênio de cooperação técnica entre os titulares do órgão ou entidade cedente e do órgão ou entidade cessionária, com vistas a promover a colaboração interinstitucional e interfederativa;

VI - Publicação do ato cessão, constando a modalidade e vigência da cessão.

§1º Na hipótese de cessão com ônus para o Município, será necessária a prévia demonstração do impacto financeiro a ser gerado e a demonstração da origem dos recursos aptos a suportar o ônus.

§2º A substituição do servidor cedido somente será considerada como repercussão financeira adicional caso ocorra a hipótese do §1º deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Goiabal, 11 de fevereiro de 2022.

José Roberto Gariff Guimarães  
Prefeito Municipal